

LEI Nº 1.113

Autoriza doação de terreno

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à associação da Igreja Metodista, para construção de sua escola e salas anexas, um terreno urbano de propriedade da Prefeitura, com a área de 420 m² (14 x 30 ms), sendo o lote nº 13 da Quadra 10, da Vila Rancho Alegre, confrontando e dividindo com a Av. Uberlândia numa extensão de 14,00 metros pela frente, pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 metros com o lote nº 14 da Quadra 10, pelo lado direito, numa extensão de 30,00 metros com a Rua Frutal e nos fundos, numa extensão de 14,00 metros, com o lote nº 12 da Quadra 10.

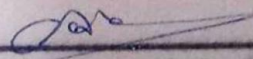
Art. 2º - Os serviços a serem ali executados obedecerão a planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Não constitui ônus para a Prefeitura, as despesas com impostos federais e/ou estaduais que recaírem sobre a transmissão da escritura e registro do imóvel ora doado.

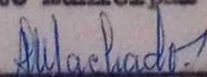
Art. 4º - O terreno ora doado, não sendo utilizado para a fim a que se refere o artigo desta lei, dentro de 360 dias para construção, e em qualquer época, se não forem cumpridas suas reais finalidades, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de outubro de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário

*Camara
Ass. Aguiar
COPOM
18/10/79*